



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
Secretaria Municipal de Educação

Diretrizes Operacionais  
para o Funcionamento das Escolas  
do Sistema Municipal de Ensino, ano 2020.

**EMENTA: *Baixa instruções complementares para o funcionamento das escolas pertencentes ao SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURU – PB, no ano letivo de 2020, e dá outras providências***

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Juru - PB, no uso das atribuições e;

Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento das unidades escolares do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JURU– PB, para o ano letivo de 2020;

Considerando, a necessidade de um instrumento que venha nortear suas ações administrativas, técnicas e pedagógicas das unidades escolares.

RESOLVE: Baixar orientações para o ano letivo de 2020.

**CAPÍTULO I**

**APRESENTAÇÃO**



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art.1 O Sistema Municipal de Ensino no município de Juru é composto por 08 (oito) Unidades Educacionais que ofertam Ensino Infantil e Fundamental, sendo 03 (três) localizada na Zona Urbana e 05 (cinco) na Zona Rural.

Art.2 Integram ainda outros espaços que funcionam atividades escolares do Programa Novo Mais Educação e o Programa Mais Alfabetização (*PMAIfa*).

Art.3 No ano de 2019 o Sistema Municipal de Ensino atendeu a uma demanda de 1.573 (Um mil quinhentos e setenta e três) alunos, sendo que 82 (oitenta e dois) são das turmas da EJA (Educação de Jovens e Adultos), de acordo com o EDUCACENSO, que é o Censo Escolar realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o que serve de parâmetro, para transferência de recursos financeiros dos Programas Governamentais.

Art.4 A Educação Pública Municipal em Juru - PB tem como política a Melhoria da Qualidade da Educação norteada pelos seguintes eixos:

§ 1º Foco na aprendizagem do aluno;

§ 2º Alfabetização no tempo e idade certa;

§ 3º Redução dos índices de evasão escolar e melhoria de rendimento escolar;

§ 4º Redução da distorção idade série;

§ 5º Valorização dos Profissionais da Educação;

§ 6º Melhoria dos índices Educacionais;

§ 7º Ampliação do atendimento na Pré-Escola em 50% das crianças de 03, 04 e 05 anos que estão fora da escola;

§ 8º Universalização do atendimento ao Ensino Fundamental;

§ 9º Ampliação do atendimento a Educação de Jovens e Adultos em 50% dos que estão fora da Escola.

§ 10º Ampliação do tempo das crianças na escola, em 20% das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art.5 Destacam-se entre as diretrizes da Política Educacional:

§ 1º A democratização da gestão administrativa, pedagógica e financeira com base no efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), os Conselhos Escolares, Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (COMFUNDEB) e Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

§ 2º A interação da família com a escola por meio de projetos e atividades que envolvam a participação dos responsáveis no processo de aprendizagem e formação dos estudantes;

§ 3º Inclusão social por meio do Programa de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Ampliação do tempo das crianças na escola da Educação em Tempo Integral;

§ 4º A dinamização do processo educacional por meio da tecnologia digital e da informação.

Art.6 A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem como princípios:

§ 1º igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem de crianças e adolescentes nas Unidades Educacionais de Ensino;

§ 2º liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

§ 3º pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§ 4º gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

§ 5º valorização dos profissionais da educação;

§ 6º gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma de lei;

§ 7º garantia de padrão de qualidade.

Art.7A Educação do município de Juru – PB atua como meio transformador de uma gestão político-administrativa comprometida com a construção de uma sociedade cidadã, tendo como referências:

§ 1º MISSÃO, “Oferecer Educação Básica de Excelência, contribuindo efetivamente para o exercício da cidadania”.

§ 2º VALORES, sustentados pela Ética, Excelência e Equidade.

§ 3º VISÃO DE FUTURO, por ser referência em qualidade na Educação Básica.

**CAPITULO II**

**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art.80 Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino é um documento que tem o objetivo de orientar as atividades escolares distribuídas ao longo do ano letivo. É elaborado pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a legislação educacional em vigor que estabelece uma carga horária mínima de 800 horas-aula, distribuídas em 200 dias letivos. Será submetido à apreciação dos Supervisores, coordenadores Pedagógicos, Gestores Escolares e do Conselho Municipal de Educação para posterior publicação no Jornal Oficial do Município de Juru, que contempla as seguintes atividades:

- a. Matrícula;
- b. Jornada Pedagógica;
- c. Inserção de dados Diário Online;
- d. Início e Término dos Bimestres;
- e. Feriado;
- f. Férias;
- g. Recesso;
- h. Avaliação Diagnóstica;
- i. Reunião com os pais;
- j. Término do Ano Letivo

Parágrafo Único – O Calendário Escolar com todas as suas especificações constará nos anexos, dessas Diretrizes.

Art.90 ano letivo de 2020 terá início no dia 10 de fevereiro conforme calendário escolar, definido pela SME independente do ano civil, terá no mínimo 202 (duzentos e dois) dias de trabalho escolar efetivo, compreendidos em 02 (dois) períodos, intercalados pelo recesso escolar.

Art.100 Os dias das reuniões de pais das escolas onde há direção, serão computados como dias letivos, desde que a direção organize horários sem prejuízo integral aos estudantes.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art.11 Os dias de reuniões de pais serão computados como dias letivos nas escolas onde não há direção, seguindo um cronograma específico para este fim, elaborado pela equipe de supervisão educacional da SME.

Art.12 Os dias reservados aos Planejamento Didático não serão computados como dias letivos.

Art.13 Os dias reservados as provas finais não serão computadas como dias letivos, conforme a LDB e o disposto no calendário elaborado para a realização das mesmas;

**DA MATRÍCULA**

Art.14 As renovações de matrículas dos alunos da escola serão no período de 01 a 18 de dezembro de 2020, sob a responsabilidade da direção e do corpo administrativo da Escola.

Art.15 As matrículas para os alunos novos serão no período de 11 a 29 de janeiro de 2021.

Art.16 As crianças de 1 a 3 anos deverão ingressar na creche.

§ 1º As crianças com idade de 01 a 03 anos deverão ser matriculadas na Creche e atendidas em período parcial, visando a adaptação da criança ao ambiente escolar.

Art.17 As crianças de 04 anos deverão ingressar no Pré I e 05 anos no Pré II.

§ 1º - Os municípios de acordo com a legislação vigente Lei 12.796/2013, deverão se adequar e ampliar o atendimento a Educação Infantil em Creches e Pré-Escola até 2017.

§ 2º - Conforme o PME lei n.º 555/2015, o município deve ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos.

§ 3º As crianças atendidas pela Educação Infantil serão promovidas, automaticamente, ao 1º ano do Ensino Fundamental, não se justificando a retenção ou reprovação dessa clientela, desde que completem 6 (seis) anos até 31 de março do ano em curso.

§ 4º As crianças atendidas pela Educação Infantil poderão ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove anos) a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrerá a matrícula.

§ 5º - A escola deverá obedecer impreterivelmente ao número de alunos estabelecidos por sala de aula nessa resolução.

Art.18 Deverão ser matriculados, no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças a partir dos 06 anos de idade, conforme a lei 11.274/06.

§ 1º As crianças atendidas no 1º ano do Ensino Fundamental serão promovidas automaticamente para 2º ano e as do 2º ano serão automaticamente promovidas para o 3º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e particularmente na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º, não se justificando a retenção ou reprovação dessa clientela.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§ 3º No 3º ano do ensino Fundamental se conclui o Ciclo de Alfabetização, por tanto os alunos que não atingirem as competências necessárias para 4º ano deverão ficar retidas no 3º ano.

Art.19 O aluno maior de 14 anos de idade nas séries iniciais do Ensino Fundamental e 16 anos idade nas séries finais do Ensino Fundamental desistente mais de uma vez, sem justificativa, fica privado de nova matrícula, no ensino regular, devendo o mesmo ser encaminhado a cursos de Educação de Jovens e Adultos ou exames supletivos.

Art.20 Ensino Fundamental – EJA.

1º Segmento do Ensino Fundamental – Ingresso com o mínimo, 15 anos completo. 1º ao5º ano – matrícula anual e está organizada em duas fases, cada fase tem duração de um ano letivo:

1ª fase: 1º, 2º e 3º ano 2ª fase: 4º e 5ºano

2º Segmento do Ensino Fundamental – Ingresso como mínimo de 16 anos no ato da matrícula –6º ao9º ano – matrícula semestral e está didaticamente organizado em quatro semestres letivos, com todos os componentes curriculares por semestre.

Parágrafo Único – O encaminhamento do pedido de cancelamento da matrícula e/ou transferência pode ser feito em qualquer período do ano letivo, não cabendo ao aluno o benefício, caso já se encontre enquadrado em reprovação por excesso de faltas, devendo ser comunicado ao Conselho Tutelar.

**DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art.21 Para a organização das turmas deverão ser observados os critérios estabelecidos.

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA**

Creche	Pré-Escola	Quantidade Mínima p/ sala	Quantidade Máxima p/ sala	Nº de Professor por sala
01 ano		20 alunos	25 alunos	02 professores
1 a 2 anos		20 alunos	25 alunos	02 professores
2 a 3 anos		20 alunos	25 alunos	02 professores
	4 anos	20 alunos	25 alunos	1 professor
	4 a 5 anos e 11 meses	20 alunos	25 alunos	1 professor

**DO ENSINO FUNDAMENTAL**



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art.22As Escolas deverão organizar as turmas do Ensino Fundamental distribuindo, preferencialmente, alunos de 1º ao 5º ano no turno da manhã e de 6º ao 9º ano no turno da tarde.

Parágrafo Único: As escolas deverão se organizarem por sala de acordo com a tabela abaixo.

Ensino Fundamental	Quantidade Mínima p/ sala	Quantidade Máxima p/ sala	Nº de Professor por sala
1º ano	20 alunos	25 alunos	1 professor
2º ano	20 alunos	30 alunos	1 professor
3º ano	20 alunos	30 alunos	1 professor
4º ano	25 alunos	30 alunos	1 professor
5º ano	25 alunos	30 alunos	1 professor
6º ano	30 alunos	35 alunos	
7º ano	30 alunos	35 alunos	
8º ano	30 alunos	35 alunos	
9º ano	30 alunos	35 alunos	

**DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO E OUTRAS MODALIDADES**

Parágrafo único – As modalidades abaixo, os números mínimos e máximos são:

Modalidade	Número Mínimo	Número Máximo
Educação de Jovens e Adultos	20 alunos	25 alunos
Educação Especial	1 alunos	3 alunos

Art. 23 Os números mínimos e máximos de alunos por turma devem ser sempre respeitados, de forma que não se organize nova turma se a turma existente, do mesmo ano e turno, não estiver devidamente preenchida. Excepcionalmente, nas escolas com demanda de alunos pequena por seguimento, residentes em território rural, os números mínimos e máximos dos alunos podem ser alterados de acordo com cada realidade.

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 24A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e Pré-Escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais e não domésticos, que constitui em espaços públicos e privados, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos em período diurno, em jornada integral ou parcial,





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

regulados e supervisionado pelo CME. Tem matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir das brincadeiras orientadas pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º As escolas devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as salas de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

**DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 25O Ensino Fundamental de nove anos de matrícula obrigatórias para as crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos. As matrículas no 1º ano são para estudantes, a partir de 06 anos de idade completos, ou a completar até o dia 31 de março de 2014 (*Resolução CNE/CEB nº 6/2010 E CEE nº 340/2006*).

Art. 26 Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no ciclo de alfabetização, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 03 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;

VI – garantia da conclusão da idade certa;

VII – melhoria do desempenho dos alunos nas avaliações institucionais;

Art. 27 No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar* e *educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens. Nessa etapa a Escola deve:

I - Realizar ampla divulgação da matrícula, visando atingir a meta estabelecida 100% da demanda;

II - Elaborar horários, respeitando a rotina diária, para estudantes do 1º aos 5º anos.

III - Compor os horários das aulas dos 6º ao 9º ano, garantindo a sequência de aulas geminadas para disciplinas de Português e Matemática.

IV - Organizar o planejamento didático por área de conhecimento, conforme calendário, que deve ser afixado no mesmo mural do horário, à disposição de toda comunidade escolar

Art.28 - Etapa da Educação Básica obrigatória, com duração de 9(nove) anos, que tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art.29A Educação Básica de Jovens e Adultos, curso de suplência para o primeiro e segundo segmentos do Ensino Fundamental, será ministrada em 02 (duas) etapas anuais de escolaridade para o primeiro segmento e quatro semestres para o segundo segmento.

§ 1º – A organização dos tempos escolares de que trata o artigo 20 compreenderá:

1º Segmento – 1º ao 5º ano

Etapa I – 1º, 2º e 3º ano

Etapa II – 4º e 5º ano

2º Segmento – 6º ao 9º ano

Etapa III – 6º e 7º ano

Etapa IV – 8º e 9º ano





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§ 2º – A idade mínima de acesso ao curso de suplência de acordo com a Lei nº 9.394/96 é de 14 anos de idade, e mínimo de 15 anos para conclusão do curso no correspondente a 8ª série.

§ 3º – Para ingresso na Etapa II, o aluno deverá apresentar comprovante da(s) série(s) anterior(es), caso isto não ocorra, o aluno deverá ser submetido a um teste de confirmação de fases, até 20 (vinte) dias letivos a contar do início do ano letivo, conforme Art. 24, V, b, da Lei 9394/96.

§ 4º – A avaliação do rendimento escolar, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme Art. 24, V, a, da Lei 9394/96.

§ 5º – Concluídos os níveis de escolaridade equivalentes às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, ao aluno será dado o direito de prosseguir seus estudos no Sistema de Ensino Regular ou Supletivo, com base no art. 38 da Lei n.º 9.394/96 – L.D.B.

§ 6º – O Certificado de Conclusão de curso da Educação Básica, Nível Fundamental, para Jovens e Adultos, será expedido pela Escola credenciada, mediante comprovação de sua conclusão com sucesso.

§ 7º – As turmas de Educação Básica de Jovens e Adultos com ensino presencial, serão organizadas com o mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

Art.30Os cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental destinam-se a candidatos que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos completos, na data da inscrição.

Art.31Caberá à Secretaria de Educação, oferecer assessoramento técnico e pedagógico à implantação e implementação de ações relativas à Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: à Secretaria de Educação, dependendo da demanda e da necessidade oferecerá para a Educação de Jovens e Adultos o horário diurno.

**DO ENSINO INTEGRAL**

Art. 32O Ensino Integral - Programa Novo Mais Educação é uma iniciativa do Governo Federal/ MEC/ FNDE em parceria com os Estados e Municípios, que tem como prioridade a formação integral de crianças e adolescentes, articulando diferentes ações, projetos e programas, em consonância com o Projeto Pedagógico das Escolas, e que venham qualificar o processo educacional e melhorar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 33 O Programa Novo Mais Educação está presente no Sistema Municipal de Ensino no município de Juru em 02 (duas) escolas para a execução das atividades complementares:

I - Ampliar a jornada do aluno para 07 horas diárias (no mínimo), no sentido de oportunizar uma aprendizagem efetiva e eficaz;

II - Garantir a formação básica, de forma que venha assegurar o conhecimento teórico-prático necessário ao desenvolvimento das potencialidades do cidadão;

III - Desenvolver atitudes, competências e habilidades necessárias à participação cidadã.

IV - Assegurar a frequência dos estudantes em todas as atividades de contra turno, com a contabilização da avaliação das atividades nas disciplinas afins do currículo da base comum;



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 34As atividades de complementação curricular devem acontecer durante toda a semana, com a oferta de almoço a todos os participantes. Nas escolas em que todos os seus estudantes estejam em tempo integral, a discussão de espaços e tempos perpassará pelo currículo unificado, configurando a educação integral e integrada;

Art. 35Não é permitida a inclusão, como monitor do programa, professor da mesma escola, como também funcionários da escola, membro do Conselho Escolar e, inclusive, da Secretaria Municipal de Educação.

I - O monitor deverá ter o aval da Secretaria Municipal Educação;

II - O *coordenador(a)* do Programa Novo Mais Educação será um professor efetivo so Sistema Municipal de Ensino, com disponibilidade de ampliar a carga horária para 40h (um professor por escola);

III - Atuar em parceria com o diretor escolar, tendo por função principal integrar as ações, que acontecem na escola, ao cotidiano escolar e este às atividades comunitárias.

**DA EDUCAÇÃO FÍSICA**

Art.36A Educação Física, disciplina integrada à proposta pedagógica da escola, componente curricular da Educação Básica, consoante o disposto no § 3º do art. 26 da Lei 9.394/96, deverá ser ministrada nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino, conforme as determinações destas diretrizes.

§ 1º Para início das aulas de Educação Física, fica dispensado o Exame Médico, conforme o Decreto Federal n.º 888 de 04.03.1993, respeitando-se as exceções previstas em Lei e/ou circunstanciais.

§ 2º Os professores de Educação Física deverão participar de todas as atividades da Escola, a partir do planejamento, integrando-se com os demais professores e componentes técnicos do estabelecimento de ensino.

Art.37As Escolas do Sistema Municipal de Ensino que funcionam com cursos noturnos deverão obedecer ao que determina o art. 26 § 3º da LDB. Sendo facultativa a pratica da Educação Física.

Art.38Os professores de Educação Física poderão complementar sua carga horária semanal, com treinamento de equipes desportivas, orientando-se pelos seguintes procedimentos:

I - Para cada professor, o limite de horas semanais, não poderá superar a 8 horas;

II - Fazem-se necessário que as horas destinadas ao treinamento de equipes sejam oferecidas em horários e/ou turnos diferentes dos horários regulares do aluno, devendo o trabalho ser efetivamente comprovado com a participação das equipes em eventos desportivos internos e/ou externos.

Art.39As atividades realizadas fora da escola, em clubes, escolinhas, associações, academias ou quaisquer outros locais, não dispensam os alunos das aulas de Educação Física.

Art.40É facultada a prática de Educação Física nos seguintes casos:



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

- I - ao aluno amparado pelo Decreto Lei n.º 1.044 de 21/10/69;  
II – ao aluno que estiver prestando serviço militar, devidamente comprovado por seu superior hierárquico;  
III – à aluna com prole, comprovada através de certidão de nascimento do (a) filho (a) ou declaração da maternidade;  
IV - ao aluno que exerça atividade profissional em jornada igual ou superior a 06 (seis) horas, (Lei nº 7.692 de 20 de 12 de 88), comprovada através de declaração do empregador;

Art.41O aluno deverá formalizar seu pedido de dispensa no início ou no decorrer do ano letivo, quando, diante de fatos impeditivos à frequência da disciplina, nos seguintes termos:

- I – através de requerimento dirigido à direção da Escola, no início do ano e/ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o acontecimento do fato que motiva o pedido de dispensa, sendo anexado ao pedido o documento comprobatório;  
II – no próprio ato da matrícula, em formulário, desde que a motivação declarada se comprove ou se interprete imediatamente;

Parágrafo único. Ao aluno não será permitido ausentar-se das aulas de Educação Física sem a devida dispensa deferida.

Art.42As turmas de Educação Física deverão ser constituídas de alunos de ambos os sexos, no mesmo turno, em horário compatível com a disciplina.

§ 1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor da turma poderá aplicar atividades de recreação.

**ARTES**

Art.43 O Ensino da Arte é componente curricular, de acordo com o artigo 26, § 2º da Lei 9.394/96.

Art.44 A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único O caráter de sua obrigatoriedade leva a atribuições de notas que variam de “0” (zero) a 10 (dez), o que facilita a sistematização de transferência de alunos de uma escola para outra.

**DO ENSINO RELIGIOSO**

Art.45 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único A Escola poderá oferecer a disciplina no horário normal, de acordo com as peculiaridades da Escola, estabelecendo um dia na semana.

Art.46 Cada Escola deverá designar apenas 01 (um) professor para a disciplina Ensino Religioso, para atender todas as turmas de 6º a 9º ano, desde que não ultrapasse o número de 20 (vinte) turmas.

Parágrafo Único O professor de Ensino Religioso, que leciona em Escola cujo número de turmas é pequeno, completará sua carga horária em outra disciplina.

**HISTÓRIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA**

Art.47 A Lei 10.639/03 que modificou a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a LDB nº 9.394/96, com a inserção dos artigos 26-A e 79-B:

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.*

*§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.*

*"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."*

Art.48 A Lei nº 11.645/08, estabelece as diretrizes e bases para a inclusão no currículo de ensino obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

Parágrafo Único – Os conteúdos referentes à história e cultura Afro-Brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar da rede municipal de ensino em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, conforme o parágrafo 2º da lei 11.645.

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art.49 A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

II - a oferta do atendimento educacional especializado;

III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV - a participação da comunidade escolar;

V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

Art.50 O regime de trabalho para diretor escolar, será de 40 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola.

Art.51 O regime de trabalho do pessoal de apoio terá duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Conforme a Constituição Federal, Capítulo II, Artigo 7º, § XIII.

Art.52 A distribuição do pessoal de apoio por turno, será da competência do diretor escolar.

Art.53 O início e o término do período letivo definido neste calendário destinam-se ao ensino ministrado na Educação Básica composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art.54A frequência mínima exigida para o aluno do Ensino Fundamental, independente da metodologia a ser aplicada é de 75% para aprovação. As faltas seguidas devem ser comunicadas aos responsáveis. Caso não haja comparecimento dos responsáveis nas reuniões ou comunicados da escola, a frequência deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, no caso de recorrência, à Promotoria da Vara da Infância e Juventude. Todas as comunicações devem ser devidamente protocoladas.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art.55A falta não justificada do servidor será registrada no Boletim de Frequência e acarretará descontos financeiros no mês de referência.

Art.56A ausência do professor em dia letivo torna obrigatória a reposição da(s) aula(s) no espaço de cada mês. Caso não seja cumprida esta determinação o professor será oficialmente notificado. O descumprimento deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar para providências em tempo hábil, de modo que os alunos não sejam prejudicados.

Art.57A reposição do déficit de aulas do professor deverá ocorrer no mês prejudicado e ser acompanhada pela direção e supervisão pedagógica, sendo que o professor repõe aos sábados, exceto os destinados a formação oferecida pela secretaria ou em horário oposto.

Art.58As ações, projetos e eventos das Unidades Educacionais deverão ser planejados com a participação efetiva dos professores, supervisores e gestores, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino e o Plano de Desenvolvimento da Escola. Todas as atividades devem respeitar os objetivos e cronogramas previstos, assim como provocar impacto positivo na aprendizagem dos alunos. O planejamento integrado da Unidade Educacional deve ser aprovado/homologado pelo Conselho da Escola, assim como por este, ser monitorado e avaliado.

Art.59As escolas deverão informar bimestralmente, aos pais ou responsáveis, a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9394/96.

Art.60 A frequência na secretaria deverá ser registrada em livro de ponto específico. As faltas registradas, não justificadas, deverão ser informadas no Boletim de Frequência e serão observadas para efeito de avaliação de desempenho dos Professores, Diretores, Supervisores.

Art.61 A Educação para a população do campo está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, incluindo adequação do Calendário Escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas.

Art.62 As faltas dos servidores só serão abonadas mediante a apresentação de atestado médico até 72 horas totalizando 03 dias durante o mesmo mês, com apresentação até 72 horas.

Parágrafo Único Ultrapassando o 3º dia, o servidor deverá encaminhar-se a Junta Médica do Município para confirmação do benefício ou caso venha apresentando atestados constantemente, o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento Pessoal em seguida a Junta Médica para avaliação até 72 horas.

Art.63 O Professor que faltar, deverá repor a aula, no decorrer do mês, até o 1º dia útil do mês subsequente, conforme calendário estabelecido pela Escola e/ ou pela Secretaria de Educação.

§ 1º Para os professores do 6º ao 9º ano, não será permitido ministrar aulas em duas salas ao mesmo tempo, pois isto consistirá em aulas paralelas.





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§ 2º A escola só poderá encerrar suas atividades didática/ pedagógica após o cumprimento dos 202 dias letivos e 820 horas de atividades;

§ 3º As escolas que estão com defasagem de dias letivos e carga horária, os professores só poderão encerrar o 4º bimestre e oferecer, se for o caso, prova final, cumprido o Calendário Especial;

§ 4º O Diário de Classe é o testemunho do trabalho docente, portanto, é obrigação do professor manter o Diário preenchido e atualizado. Deve permanecer na escola, salvo a autorização da direção da escola, (onde houve) em virtude do mesmo ser um instrumento de trabalho técnico-administrativo.

§ 5º Ao término de cada bimestre o professor apresentará a SME e/ou Direção da escola (onde houver) no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento, o diário de classe e/ou formulário relativo às competências e/ou notas/médias do aluno da educação infantil, 1º, 2º e 3º ano, devidamente preenchidos para o repasse de notas e frequência equivalentes ao Ensino Fundamental.

Art.64 A jornada diária de atividade escolar obedecerá aos seguintes horários:

- turno da Manhã: das 7h às 11h30
- turno da Tarde: das 13h às 17h30
- turno da Noite: das 18h30 às 22h45

Parágrafo Único O intervalo terá uma duração de 30 (trinta) minutos podendo ser reduzido em 15 minutos para ajustar os horários aos interesses da comunidade, do que se dará conta a Secretaria.

Art.65 Até 30 (trinta) dias do início das aulas, a Direção da unidade escolar (onde houve) enviará à Secretaria de Educação, o nº de alunos matriculados por nível, modalidade, ano e nº de turmas.

Art.66 As Unidades de Ensino reservarão os dias determinados no calendário escolar, para elaboração do Planejamento Didático-Pedagógico e/ ou formação continuada, com a participação do Corpo diretivo, docente e técnicos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 12 e 13;

§ 1º No Planejamento Didático-Pedagógico, serão detalhados os objetivos e os conteúdos a serem trabalhados por área de estudo e componente curricular oferecidos durante o ano letivo de 2019, elaborados segundo a seleção de conteúdos oferecidos pela Proposta Curricular do Município de Juru – PB;

§ 2º Para o Planejamento Didático-Pedagógico, deverão ser considerados:

- a – diagnóstico do ano anterior referente a toda dinâmica da Escola;
- b – os problemas detectados no diagnóstico, priorizando ações que venham atender aos objetivos e metas estabelecidas;
- c – o Regimento da Escola;
- d - a legislação vigente.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§ 3º - Bimestralmente, o professor promoverá o replanejamento de suas atividades apoiado pelo supervisor, visando à adequação da Proposta Pedagógica da Escola e às necessidades da aprendizagem do aluno.

Art.67Os docentes de todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo deverão registrar os conteúdos programáticos ministrados, as avaliações e a frequência do aluno em seus diários de classe e/ou formulários utilizados durante o ano letivo, conforme dispõe o art. 13, inciso V, da LDB.

§ 1º As aulas não ministradas em dias facultativos, feriados locais ou outros não previstos neste documento, deverão ser compensadas mediante calendário de reposição a ser negociada pela SME ou direção escolar (onde houve), a fim do cumprimento da Carga Horário mínima exigida por componente curricular, prevista na legislação vigente.

§ 2º – Os diários de classe e os formulários de registro utilizados deverão estar preenchidos e permanecer na escola para os procedimentos pedagógico-administrativos necessários.

§ 3º - A direção da escola (onde houve) deverá informar aos pais ou responsáveis pelos alunos o rendimento escolar e a frequência dos mesmos, em cumprimento à determinação do inciso VII do artigo 12 da LDB nº 9394/96, combinado com Capítulo XX da Resolução CEE nº 188/98.

Art.68Antes do início do ano letivo, no período de 24 a 31 de janeiro de 2019, a Secretaria de Educação deverá divulgar amplamente estas instruções complementares, realizando reuniões com os Diretores das Escolas, para esclarecimentos sobre as diretrizes da SME, constantes neste documento e em outros documentos afins, bem como orientar a adequação da Proposta Pedagógica do Plano Administrativo e do Planejamento Didático-Pedagógico das Escolas.

Art.69O Regime de Trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 horas semanais sendo 20 (vinte) em sala de aula e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 horas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 horas para estudo e pesquisa.

Art.70De acordo com a lei 9.394/96 os professores deverão participar de formação continuada oferecida pela SME para melhoria da escola pública. Ficando definido no calendário escolar encontros mensais com os professores da rede, para estudo de temas referentes a educação, como curso de educação continuada no decorrer do ano letivo de 2020.

Art.71Todos os professores da rede municipal deverão participar dos programas de formação oferecidos pela Secretaria de Educação de acordo com a modalidade de ensino.

Art.72Todos os professores deverão participar dos Encontros Pedagógicos promovido pela secretaria junto aos supervisores pedagógicos, fora dos dias letivos.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art.73 Todos os diretores, diretores adjuntos, coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Orientadores Educacionais deverão participar do encontro mensal promovido pela secretaria junto a assessoria pedagógica da SME, fora dos dias letivos e que constam no calendário escolar.

**CALENDÁRIO LETIVO**

Art.74 O ano letivo de 2020 terá duração de 202 (duzentos e dois) dias sendo 820 (oitocentasvinte) horas de atividades educativa.

§ 1º Entende-se por dia letivo aquele que há efetivo trabalho escolar com planejamento relacionado ao Projeto Político Pedagógico de cada uma das Unidades Escolares, com o envolvimento de professores e alunos.

**SÍNTESE DO CALENDÁRIO LETIVO 2020**

03a07/02/2020	- JORNADA PEDAGÓGICA		
10/02/2020	- INÍCIO DO ANO LETIVO		
<b>DISTRIBUIÇÃO DOS BIMESTRES</b>			
<b>BIMESTRE</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>	<b>DIAS LETIVOS</b>
1º	10/ 02/ 2020	24/ 04/ 2020	50
2º	27/ 04/ 2020	21/ 07/ 2020	50
<b>RECESSO ESCOLAR: DE 22/ 06A 03/ 07/ 2020</b>			
3º	22/ 07/ 2020	05/ 10/2020	51
4º	06/ 10/ 2020	18/12/2020	51
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS = 202</b>			
18/ 12/ 2020	- ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO		
22 e 23/ 12/ 2020	- PROVAS FINAIS		
30/ 12/ 2020	- DIÁRIO ONLINE (PRAZO FINAL DE INSERÇÃO DE DADOS)		

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art.75 Compete ao Supervisor Educacional e Gestor da Unidade Educacional reunir-se bimestralmente com o Conselho Escolar para:

§ 1º informar o cumprimento dos dias letivos;

§ 2º planejar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;

§ 4º monitorar e avaliar as atividades contidas no Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;

§ 5º acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Escola e monitorar o seu cumprimento;

§ 6º analisar e discutir estratégias para combate a infrequência e o baixo rendimento escolar,



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§ 7º promover encontros de estudos sobre as normas administrativas, didáticas e disciplinares da Unidade escolar;

§ 8º analisar as normas contidas no Regimento Escolar;

§ 9º comunicar as normas emanadas pela Comissão de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação;

§ 10º monitorar e avaliar a aplicação dos repasses financeiros e prestação de contas.

§ 11º acompanhar junto ao Coordenador do Programa Novo Mais Educação e Mais Alfabetização, as atividades desenvolvidas pelos Monitores do Programa.

Art.76 Compete à Direção da Unidade Educacional:

§ 1º enviar, mensalmente à Coordenação Pedagógica da SME, relatório das atividades realizadas na Unidade, incluindo atas das reuniões do Conselho Escolar;

§ 2º acompanhar junto à supervisão escolar a frequência e o desempenho dos alunos, assim como as ações para combater a infrequência e a evasão.

§ 3º monitorar com o apoio do(a) supervisor(a) escolar e Coordenador(a) da Educação Integral, as atividades desenvolvidas, apontando alternativas de soluções de problemas, de modo que a escola em tempo integral cumpra o seu papel de inclusão e de impacto positivo na aprendizagem e formação dos alunos.

§ 4º ao realizar a matrícula de alunos com deficiências, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento, cadastrá-lo no contra turno, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na própria escola ou encaminhá-lo para a escola mais próxima;

§ 5º manter a Secretaria de Educação informada das ações desenvolvidas, assim como de problemas que exigem solução externa das responsabilidades da Unidade Educacional.

§ 6º manter registro em pasta identificada de todas as atividades desenvolvidas, incluindo fotos, vídeos e relatórios, de modo que subsidiem os processos de avaliação interna e externa.

§ 7º elaborar, acompanhar e atualizar todos os programas que o MEC encaminha direto para escola como: PDDE, PDDE Campo, PDDE Acessibilidade, PDDE Sustentabilidade, PDDE Integral e PDE - Escola, cumprindo todos os prazos determinados.

§ 8º informar a SME das faltas dos professores e funcionários, resolvendo de acordo com os artigos 50 e 51 deste documento.

Art.77 As orientações contidas neste documento devem ser socializadas de maneira a responsabilizar todos os segmentos das Unidades Educacionais pelo cumprimento das mesmas.

Art.78 A desobediência às normas contidas neste documento deverá ser notificada e encaminhada ao Conselho Escolar (onde houver), a SME e está não resolvendo encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para providências cabíveis.

Art.79 Os casos especiais, não contemplados neste documento, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos à SME, para análise e deliberação.

Art.80 O calendário Escolar poderá sofrer alterações, cabendo a Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação organizar as alterações e comunicar as escolas.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art.81Caberá a Coordenação, a Supervisão Educacional, aos Gestores e a Secretária de Educação a orientação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições presentes neste documento.

Art. 82Após a aprovação dessas diretrizes, antes do final do ano letivo, a Secretaria de Educação deverá divulgar amplamente estas instruções complementares, realizando reuniões com os Diretores das Escolas, para esclarecimentos sobre as diretrizes da SME, constantes neste documento e em outros documentos afins, bem como orientar a adequação da Proposta Pedagógica do Plano Administrativo e do Planejamento Didático-Pedagógico das Escolas.

Art.83 O presente documento entra em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Municipal de Educação.

JURU – PB, 23 de janeiro de 2020

Maria Auxiliadora Pires Henrique Amorim  
DirigenteMunicipal de Educação



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

# ANEXO

## RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS

Nº	NOME	ENDEREÇOS
01	E. M. E. I. F. ANTÔNIO ALVES DA SILVA	AV. CAP. DALMO TEIXEIRA, Nº 626, CENTRO - JURU
02	CRECHE MUNICIPAL DONA GENI MARQUES	TRAVESSA MANOEL GERÔNIMO DOS SANTOS
03	E. M. E. I. RITA PIRES TEIXEIRA	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE
04	E. M. E. I. F. ADGENA RAMOS	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE
05	E. M. E. I. F. CORNÉLIO DE S. NASCIMENTO	RUA JOSÉ DE SOUZA - DISTRITO DALMOPOLIS
06	E. M. E. I. F. POSSÍDONIO DA COSTA VERAS	POVOADO CACHOEIRA DOS COSTAS
07	E. M. E. I. F. LUIZ DE SOUSA BRASIL	SÍTIO RAJADA
08	E. M. E. I. F. POLONORDESTE	SÍTIO CATOLÉ
09	E. M. E. I. F. MANOEL BARBOSA	SÍTIO CUTIA

## PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral.

A articulação entre Escola e Rede Básica de Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras. Sua sustentabilidade e qualidade dependem de todos nós!

As ações do PSE

As 12 (doze) ações a serem realizadas são pactuadas, em conjunto, no momento da adesão. Não é possível alterar ou excluir nenhuma. Porém, se a partir do dia gnóstico local a gestão do município definir que outras ações devem ser realizadas, essas poderão ser informadas no sistema e-Gestor em campo aberto no processo de adesão.

As 12 ações do PSE são:

1. Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.
2. Promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável;
3. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS;
4. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
5. Promoção da Cultura de Paz, Cidadania e Direitos Humanos;
6. Promoção das práticas Corporais, da Atividade Física e do lazer nas escolas;





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

- 7.Prevenção das violências e dos acidentes;
- 8.Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
- 9.Promoção e Avaliação de Saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
- 10.Verificação da situação vacinal;
- 11.Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.
- 12.Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

**AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PSE**

AÇÕES	MES
Ações de combate ao mosquito Aedes aegypti;	FEVEREIRO A NOVEMBRO
Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;	MARÇO
Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;	ABRIL
Prevenção das violências e dos acidentes;	MAIO
Verificação e atualização da situação vacinal;	JUNHO
Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração;	JUNHO
Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.	JULHO
Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;	AGOSTO
Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;(PREVENÇÃO DO SUICIDIO)	SETEMBRO
Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;	OUTUBRO
Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;	NOVEMBRO
Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e	DEZEMBRO

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - SABER**

*Instituído pela Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006. Fundamentado na Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e no Decreto 37.234, de 14 de fevereiro de 2017, que cria o SOMA - Pacto pela Alfabetização na Paraíba.*

O SABER é um sistema de gestão de informações, organizado por ferramentas gerenciais online, capaz de captar informações e gerar dados e indicadores do Sistema Municipal de Ensino, para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões sobre o funcionamento das escolas, bem como desenvolver políticas educacionais a fim de otimizar a qualidade dos serviços prestados e a aplicação dos recursos públicos da educação. O SABER é administrado pela Secretaria de Municipal da Educação e está segmentado em três módulos: estudantes, escolas e profissionais.

Aos estudantes cabe o acompanhamento de suas avaliações e da efetiva participação em sala de aula.

**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Aos professores cabe o registro e acompanhamento das aulas, assegurando sistematização de seu planejamento, assim como um olhar crítico-reflexivo em relação as avaliações. Cumpre ressaltar que o processo avaliativo é não apenas uma aferição para o grau de compreensão dos assuntos trabalhados em sala de aula, mas também uma propositura para redimensionamentos em didática em sala de aula.

Aos gestores cabe a prontidão em observar registros de aula, participação dos professores e atualização constante dos informes que cabem a sua responsabilidade. Essa premissa é essencial para que o aprimoramento do Sistema SABER seja progressivo e possa de fato atender à todos os fins pedagógicos e administrativos necessário para uma boa e coerente rede de informação escolar.  
<https://www.somaparaiba.com/saber>

Considerando a legislação pertinente ao preenchimento do Diário Escolar, PORTARIA SME Nº 001/2015, bem como, o Calendário Letivo, previsto nas Diretrizes Operacionais para o funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, informamos que os docentes terão 10 dias úteis, após o término de cada bimestre, para a conclusão da inserção dos dados (Registro de aula, frequência e avaliação) no Diário Online.

**PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR**

“Aquisição do melhor material didático para apoio à prática pedagógica do professor nos indicadores educacionais”

A educação no Brasil é conduzida a partir de um regime de colaboração entre os entes da Federação, ou seja, União, estados e municípios compartilham competências para a execução das ações que garantem à população o acesso à educação. Essa característica é uma grande potencialidade, no entanto, também apresenta desafios na implementação e execução das políticas públicas de educação básica.

Assim, as políticas educacionais devem ter seu planejamento orientado pela mobilização social e participação democrática, permitindo que os gestores atuem para o aproveitamento de programas indutores da qualidade da educação, e é nessa direção que o Plano de Ações Articuladas - PAR - se consolida como um importante instrumento de planejamento estratégico no fortalecimento de políticas públicas de médio e longo prazo.

O desafio de alcançarmos a melhoria da educação no país exige a colaboração de todos os entes da Federação em um processo de aprimoramento contínuo. Neste contexto, o PAR uma ferramenta estratégica para a promoção das políticas de Estado para a educação, se destaca uma vez que suas diretrizes, metas e estratégias representam a direção para onde devem caminhar os esforços de estados e municípios para a consolidação de um sistema educacional capaz de concretizar o direito à educação em sua totalidade.

Considerando-se as solicitações apresentadas a Secretaria de Educação Básica (SEB) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio dos ofícios e e-mails, foi criada uma nova iniciativa no PAR 2016-2019 que permite aos entes da federação incluir em seu planejamento “Aquisição do melhor material didático para apoio à prática pedagógica do professor nos indicadores educacionais”.

Espera-se que as iniciativas pensadas para contemplar a Educação Básica em todas as etapas e modalidades, disponíveis na etapa de planejamento do PAR, contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, para o aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) das redes públicas de ensino.

A obtenção do material justifica-se devido o surgimento de políticas partilhadas entre variadas entidades governamentais fomenta intervenções que representam um grande avanço no trato teórico-metodológico tradicionalmente adotado em relação à Língua Portuguesa e Matemática.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Seu objetivo principal é mensurar a qualidade do ensino ministrado nas escolas das redes públicas, produzindo informações sobre os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa (Leitura) e em Matemática e fornecendo resultados para cada unidade escolar participante bem como para a rede de ensino em geral.

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), composto por três processos de avaliação: Avaliação da Educação Básica, Avaliação Nacional do Rendimento Escolar e Avaliação Nacional da Alfabetização têm como objetivo subsidiar a formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas para a área educacional.

Nesse sentido, as matrizes em Língua Portuguesa e Matemática incorporam a análise de professores, pesquisadores e especialistas primando pela qualidade dos procedimentos metodológicos formais e científicos de coleta de dados.

Sobre a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - Prova Brasil (SAEB) — ela é uma avaliação em larga escala com objetivo de verificar, por meio de testes padronizados e questionários socioeconômicos, a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro.

Os itens referentes à Língua Portuguesa, aplicados no quinto e no nono anos do Ensino Fundamental, têm como foco a interpretação de textos, o reconhecimento de diversos gêneros textuais e o respeito pelas variedades linguísticas geográficas e socioculturais.

A matriz é elaborada para diagnosticar a habilidade de reconhecer diferentes gêneros textuais e manifestações linguísticas, de modo a localizar informações explícitas, realizar interferências, compreender a articulação entre diversas partes de um texto, refletir criticamente sobre as ideias apresentadas e, assim, produzir novos significados.

A avaliação tem o foco em leitura, em que são avaliadas habilidades e competências definidas em unidades chamadas descritores, agrupadas em tópicos que compõem as Matrizes de Referência de cada área. Essas Matrizes estabelecem um conjunto de habilidades cujo domínio é esperado de alunos do ensino fundamental, com base no que há de comum entre os currículos de todas as unidades da Federação.

A partir da Matriz de Língua Portuguesa são avaliadas as seguintes habilidades: Procedimentos de Leitura — Emprego de estratégias para localizar informações explícitas e inferir informações implícitas em um texto. Implicações do Suporte, do Gênero ou do Enunciador na Compreensão do Texto — Interpretação de gêneros textuais variados — veiculados em diferentes suportes, como jornais, revistas, livros didáticos ou literários — e identificação da finalidade de um texto em função de suas características, como o conteúdo, a utilização ou não de recursos gráficos e o estilo de linguagem. Relação entre - Textos - Identificação, comparação e análise de ideias ou abordagens sobre um mesmo fato ou tema expresso em textos de gêneros variados, produzidos e veiculados em distintos contextos históricos, sociais e culturais. Coerência e Coesão no Processamento do Texto - Identificação de elementos que colaboram para a construção da sequência lógica entre as ideias e permitem estabelecer relações entre as partes de um texto. Relações entre Recursos Expressivos e Efeitos de Sentido - Construção e antecipação de significados a partir de recursos expressivos, como ortografia, pontuação, ironia, humor e outras notações, que possibilitam uma leitura para além dos elementos evidentes na superfície do texto. Variação Linguística - Reconhecimento das marcas linguísticas que permitem identificar o locutor e o interlocutor no texto, compreender os enunciados e avaliar sua adequação às diferentes situações de interação.

As matrizes de Matemática do Saeb estão estruturadas em duas dimensões. Na primeira dimensão, que é “objeto do conhecimento”, são elencados quatro tópicos, relacionados a habilidades desenvolvidas pelos estudantes. A segunda dimensão da matriz de Matemática refere-se às “competências” desenvolvidas



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

pelos estudantes. E dentro desta perspectiva, são elaborados descritores específicos para cada um dos quatro tópicos, diferentes para cada um dos anos avaliadas.

As matrizes da Prova Brasil não englobam todo o currículo escolar e não devem ser confundidas com procedimentos, estratégias de ensino ou orientações metodológicas, já que o recorte da avaliação só pode ser feito com base em métricas aferíveis.

As médias de desempenho nessas avaliações também subsidiam o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Os Requisitos Pedagógicos possuem a necessidade central de promover o amplo acesso de alunos e professores a kits didáticos para melhoria de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à melhoria do desempenho de alunos na Prova Brasil.

**Projeto AVALIA BRASIL EDITORA EUREKA**

**LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA**

**Ensino Fundamental I e II**

- Foco em leitura, escrita e resolução de problemas
- Lições temáticas com teoria e atividades
- Simulados para Fund I e Fund II
- Conteúdo de acordo com as matrizes de avaliação do Saeb

**A IMPORTÂNCIA DESSE MATERIAL**

A utilização desse material além de preparar o aluno para a avaliação, possibilita que a escola e o educador façam um diagnóstico exclusivo de suas turmas, valorizando os acertos e apontando as lacunas do processo de ensino. As habilidades e competências trabalhadas por esse material constituem a base para o desenvolvimento pleno dos alunos em todas as outras disciplinas, pois o domínio da leitura e da escrita, bem como do raciocínio lógico, é o ponto de acesso para todos os campos do conhecimento: História, Geografia, Ciências, Idiomas, Artes, entre outros.

**AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**

Os volumes destinados ao 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º anos são acompanhados de avaliações de diagnóstico que podem ser aplicadas pelo professor para medir a evolução e a compreensão de conceitos da classe. As avaliações reúnem o conteúdo previsto para cada ano específico, ajudando a diagnosticar pontos que precisam de reforço para que as crianças passem para a próxima etapa da educação de forma satisfatória.

**O QUE É UMA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA?**

A avaliação diagnóstica recebe diferentes conceituações entre os especialistas em educação. Contudo, de forma abrangente, entendemos como ação avaliativa os métodos que têm como função primordial a obtenção de informações acerca dos conhecimentos, aptidões e competências dos alunos. O resultado deve servir como base para a organização dos processos de ensino e aprendizagem de acordo com as situações identificadas.

**OBJETIVOS**

Identificar as características de aprendizagem do aluno a fim de melhorar o seu desempenho. A avaliação diagnóstica evidencia os pontos fortes e fracos de cada aluno, de maneira que os planos de aula possam ser



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

mais bem alinhados às necessidades da turma. Essa ação evita a detecção tardia de lacunas de aprendizagem ao mesmo tempo em que traz à tona os conhecimentos prévios que irão nortear ações pedagógicas futuras. As informações obtidas por meio da avaliação diagnóstica devem auxiliar as redes de ensino a planejar intervenções, propondo métodos que estimulem os alunos a alcançar o patamar de conhecimento desejado.

**COMPLEXIDADE NA ELABORAÇÃO**

Complexidade média. Exige bom domínio docente em relação ao que se deseja.

**COMPLEXIDADE NA CORREÇÃO**

Nível de exigência de dedicação docente à aferição dos resultados. Complexidade alta. Exige montagem de tabela e estudo comparativo dos resultados.

**CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS – 2020**

JANEIRO	
AÇÕES	DIAS PREVISTOS
- Matrículas	- 06 a 31
- Reunião com a Equipe Pedagógica	- 13
- Elaboração das Diretrizes e Calendário Escolar	- 13 a 22
- Reunião com o Conselho Municipal de Educação	- 23
- Chamada Pública Merenda Escolar – CAE	- 27
- Reunião com Direções Escolares e Professores Readaptados	- 28
- Reunião com os auxiliares de serviço, merendeiras e porteiros.	- 29
FEVEREIRO	
AÇÕES	DIAS PREVISTOS
- Encontro Geral com os professores	- 04
- Planejamento Comum Curricular	- 05
- Dia de Discussão do Projeto Pedagógico	- 06
- Planejamento 1º Dia Letivo	- 07
- Reunião de pais	- 11
- Trabalhar com a temática da Campanha da Fraternidade 2020	- 27 e 28
- Reunião com Gestores	- 28
MARÇO	
AÇÕES	DIAS PREVISTOS
- Avaliação Diagnóstica “Avalia Brasil”	- 05 e 06
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 17
- Reunião com Gestores.	- 27
- Dia da Saúde e Nutrição	- 31
ABRIL	
AÇÕES	DIAS PREVISTOS
- Abertura do Projeto Leitura e Escrita	- 07
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 14
- Reunião com Gestores.	- 24
MAIO	
AÇÕES	DIAS PREVISTOS
- 2ª Reunião c/ os pais	- 05





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

- Campanha em Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	- 18
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 19
- Reunião com Gestores.	- 29
<b>JUNHO</b>	
<b>AÇÕES</b>	<b>DIAS PREVISTOS</b>
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 16
- São João nas escolas	- 15 a 19
<b>JULHO</b>	
<b>AÇÕES</b>	<b>DIAS PREVISTOS</b>
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 14
- Reunião c/ os pais	- 28
- Reunião com Gestores.	- 31
<b>AGOSTO</b>	
<b>AÇÕES</b>	<b>DIAS PREVISTOS</b>
- Dia do Estudante	- 11
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 18
- Reunião com Gestores.	- 28
<b>SETEMBRO</b>	
<b>AÇÕES</b>	<b>DIAS PREVISTOS</b>
- Semana da Pátria	- 01 a 04
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 15
- Reunião com Gestores.	- 25
<b>OUTUBRO</b>	
<b>AÇÕES</b>	<b>DIAS PREVISTOS</b>
- “Semana da Criança”	- 05 a 09
- Reunião c/ os pais	- 13
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 20
- Reunião com Gestores	- 30
<b>NOVEMBRO</b>	
<b>AÇÕES</b>	<b>DIAS PREVISTOS</b>
- Avaliação Diagnóstica “Avalia Brasil”	- 05 e 06
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 17
- Dia da Consciência Negra	- 20
- Culminância Projeto: Leitura e Escrita	- 24
- Reunião com Gestores	- 27
<b>DEZEMBRO</b>	
<b>AÇÕES</b>	<b>DIAS PREVISTOS</b>
- Inserção de dados - <i>Diário Online</i>	- 15
- Comemorações concernentes a Emancipação Política de Juru	- 18
- Provas finais	- 22 e 23





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

- Prazo final de inserção de dados do Diário Online – Plataforma SABER	- 30
--	------

**CRONOGRAMA DAS AULAS ATIVIDADES**  
**ZONA URBANA e ZONA RURAL**  
**SUPERVISÃO EDUCACIONAL**  
**PROFESSORES DA SALA DO AEE**

FEVEREIRO	
- Aula atividade Zona Urbana - Aula Atividade Zona Rural	Terça-feira dia 11
- Aula Atividade com os Supervisores na Secretaria de Educação ( <u>professores do 2º, 3º, 4º e 5º ano - Anos Iniciais/ professores de Língua Portuguesa e Matemática- Anos Finais</u> )	Terça-feira dia 18
MARÇO	
- Aula atividade Zona Urbana - Aula Atividade Zona Rural	Terça-feira dias 03, 10, 17 e 24
- Aula Atividade com os professores da sala do AEE - Aula Atividade com os Supervisores na Secretaria de Educação	Terça-feira dia 31
ABRIL	
- Aula atividade Zona Urbana - Aula Atividade Zona Rural	Terça-feira dias 07 e 14
- Aula Atividade com os professores da sala do AEE - Aula Atividade com os Supervisores	Terça-feira Dia 28
MAIO	
- Aula atividade zona urbana - Aula Atividade zona rural	Terça-feira dias 05, 12 e 19
- Aula Atividade com os Supervisores - Aula Atividade com os professores da sala do AEE	Terça-feira dia 26
JUNHO	
- Aula atividade zona urbana - Aula Atividade zona rural	Terça-feira dias 02, 09 e 16
JULHO	
- Aula atividade zona urbana - Aula atividade zona rural	Terça-feira dias 07, 14, 21 e 28
AGOSTO	
- Aula atividade Zona Urbana - Aula Atividade Zona Rural	Terça-feira dias 04, 11 e 18
- Aula Atividade com os professores da sala do AEE - Aula Atividade com os Supervisores	Terça-feira dia 25
SETEMBRO	



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

- Aula atividade Zona Urbana - Aula Atividade Zona Rural	Terça-feira dias 01, 15 e 22
- Aula Atividade com os professores da sala do AEE - Aula Atividade com os Supervisores	Terça-feira dia 29
<b>OUTUBRO</b>	
- Aula atividade Zona Urbana - Aula Atividade Zona Rural	Terça-feira dias 06, 13 e 20
- Aula Atividade com os professores da sala do AEE - Aula Atividade com os Supervisores	Terça-feira dia 27
<b>NOVEMBRO</b>	
- Aula atividade Zona Urbana - Aula Atividade Zona Rural	Terça-feira dias 03, 10 e 17
- Aula Atividade com os professores da sala do AEE - Aula Atividade com os Supervisores	Terça-feira dia 24
<b>DEZEMBRO</b>	
- Aula atividade Zona Urbana - Aula Atividade Zona Rural	Terça-feira dias 01, 08 e 15.

**TABELA DE PERCENTUAL DE FREQUENCIA  
 ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO**

Nº DE FALTAS	PORCENTAGEM %	Nº DE FALTAS	PORCENTAGEM %
01	99%	26	87%
02	99%	27	86%
03	98%	28	86%
04	98%	29	85%
05	97%	30	85%
06	97%	31	84%
07	96%	32	84%
08	96%	33	83%
09	95%	34	83%
10	95%	35	82%
11	94%	36	82%
12	94%	37	81%
13	03%	38	81%
14	93%	39	80%
15	92%	40	80%
16	92%	41	79%
17	91%	42	79%
18	91%	43	78%
19	90%	44	78%



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

20	90%	45	77%
21	89%	46	77%
22	89%	47	76%
23	88%	48	76%
24	88%	49	75%
25	87%	50	75%

**TABELA DE PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA**  
**ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO**

Nº DE AULA- 05 PORTUGUÊS E MATEMÁTICA		Nº DE AULA – 04 GEOGRAFIA, HISTÓRIA E CIÊNCIAS		Nº DE AULA – 03 ED. FÍSICA		Nº DE AULAS – 02 INGLÊS E ARTE	
01	99%	01	99%	01	99%	01	98%
02	99%	02	98%	02	98%	02	97%
03	98%	03	98%	03	97%	03	96%
04	98%	04	97%	04	96%	04	93%
05	97%	05	96%	05	95%	05	93%
06	97%	06	96%	06	95%	06	92%
07	96%	07	95%	07	94%	07	91%
08	96%	08	95%	08	93%	08	90%
09	95%	09	94%	09	92%	09	88%
10	95%	10	93%	10	91%	10	87%
11	94%	11	93%	11	90%	11	86%
12	94%	12	92%	12	90%	12	85%
13	93%	13	91%	13	89%	13	83%
14	93%	14	91%	14	88%	14	82%
15	92%	15	90%	15	87%	15	81%
16	92%	16	90%	16	86%	16	80%
17	91%	17	89%	17	85%	17	78%
18	91%	18	88%	18	85%	18	77%
19	90%	19	88%	19	84%	19	76%
20	90%	20	87%	20	83%	20	75%
21	89%	21	86%	21	82%	21	73%
22	89%	22	86%	22	81%	22	72%
23	88%	23	85%	23	80%	23	71%
24	88%	24	85%	24	80%	24	70%
25	87%	25	84%	25	79%	25	69%
26	87%	26	83%	26	78%	26	67%
27	86%	27	83%	27	77%	27	66%



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

28	86%	28	82%	28	76%	28	65%
28	85%	29	81%	29	75%	29	63%
30	85%	30	81%	30	75%	30	62%
31	84%	31	80%	31	74%		
32	84%	32	80%	32	73%		
33	83%	33	79%	33	72%		
34	83%	34	78%	34	71%		

**TABELA DE PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA – ENSINO RELIGIOSO**

Nº DE AULAS – 01 - ENSINO RELIGIOSO	
01	97%
02	95%
03	92%
04	90%
05	87%
06	85%
07	82%
08	80%
09	77%
10	75%
11	72%
12	70%
13	67%
14	65%
15	62%
16	60%
17	57%
18	55%
19	52%
20	50%



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MATRIZ DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

CAMPO DE EXPERIÊNCIAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL		CARGA HORÁRIA ANUAL	
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
EU, O OUTRO E O NÓS	04	04	164	164
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	03	03	123	123
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	03	03	123	123
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	05	05	205	205
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	05	05	205	205
<b>Carga Horária Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>820</b>	<b>820</b>

**MATRIZES CURRICULARES**

**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO**  
 41 SEMANAS – 202 DIAS LETIVOS – AULA 60 MIN.

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO									
			CICLO I					CICLO II				
			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
			CH S	CH A	CH S	CH A	CH S	CH A	CH S	CH A	CH S	CH A
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA MATERNA	5	205	5	205	5	205	5	205	5	205
		ARTE	2	82	2	82	2	82	2	82	2	82
	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	1	41	1	41	1	41	1	41	1	41



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

		FÍSICA										
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	205	5	205	5	205	5	205	5	205
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	82	2	82	2	82	2	82	2	82
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	82	2	82	2	82	2	82	2	82
		GEOGRAFIA	2	82	2	82	2	82	2	82	2	82
	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	ENSINO RELIGIOSO	1	41	1	41	1	41	1	41	1	41
TOTAL DE MÓDULOS – AULA SEMANAL			20		20		20		20		20	
TOTAL DE MÓDULOS – AULA ANUAL				820		820		820		820		820

**OBSERVAÇÕES:**

1. Nessa etapa de ensino, deverá ser dada ênfase ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da Leitura, da Escrita e do Cálculo (LDB – art. 32, inciso I). As demais áreas do conhecimento serão trabalhadas de forma interdisciplinar (Parecer nº 4 – CNE/CEB – 2008).
2. Os Componentes Curriculares Artes e Educação Física poderão ser ministrados pelo professor polivalente ou por um professor com licenciatura na disciplina (Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB, Art. 31). As aulas de Educação Física serão ministradas em forma de atividades recreativas; e, caso sejam ministradas por professor de Educação Física, este deverá planejá-las junto ao professor da turma, em atendimento às necessidades de aprendizagem dos estudantes.
3. O Ensino Religioso é Componente Curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para os estudantes (Lei nº 9.475/1997), e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por um professor licenciado na disciplina (Art. 31 da Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB).
4. As habilidades e competência lecionadas pelos professores devem estar em consonância com aquelas orientadas pelo SOMA e pela Base Nacional Comum Curricular.
5. A cada quatro aulas ministradas dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, a quinta aula será trabalhado com os Cadernos Avalia Brasil *Editora Eureka*.

**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO**  
**41 SEMANAS – 202 DIAS LETIVOS – AULA 45 MINUTOS.**

ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORARIA ANUAL			
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º





**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA LÍNGUA MATERNA	5	5	5	5	205	205	205	205
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3	123	123	123	123
	ARTE	2	2	2	2	82	82	82	82
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	82	82	82	82
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>492</b>	<b>492</b>	<b>492</b>	<b>492</b>
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4	4	4	4	164	164	164	164
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	205	205	205	205
<b>SUBTOTAL</b>		<b>9</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>369</b>	<b>369</b>	<b>369</b>	<b>369</b>
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4	164	164	164	164
	GEOGRAFIA	4	4	4	4	164	164	164	164
<b>SUBTOTAL</b>		<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>328</b>	<b>328</b>	<b>328</b>	<b>328</b>
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	41	41	41	41
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>41</b>	<b>41</b>	<b>41</b>	<b>41</b>
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>						<b>1230</b>	<b>1230</b>	<b>1230</b>	<b>1230</b>

**OBSERVAÇÕES:**

1. Na Parte Diversificada, o componente curricular Língua Inglesa é obrigatório;
2. Lei 10.793/2003 (altera a LDB nº 9.394/96) Educação Física como componente obrigatório da Educação básica;
3. O Ensino Religioso é Componente Curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para os estudantes (Lei nº 9.475/1997), e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por um professor licenciado na disciplina (Art. 31 da Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB).

**MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL**  
**I SEGMENTO – EJA - 41 SEMANAS – 202 DIAS LETIVOS**

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	I SEGMENTO – 202 DIAS LETIVOS		
				CICLO I	CICLO II	CICLO III
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	205	ENSINO POR ATIVIDADE EM AULAS DIÁRIAS		
	ARTE	1	41			
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	205			
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	123			
	HISTÓRIA	3	123			
	GEOGRAFIA	3	123			
<b>TOTAL – AULA SEMANAL</b>		<b>20</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 30 de Janeiro de 2020 – Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

TOTAL – AULA ANUAL		820	820	820	820
--------------------	--	-----	-----	-----	-----

Observações: CICLO I - Referente as aprendizagens de saberes de 1º, 2º e 3º ano.

CICLO II - Referente as aprendizagens de saberes de 4º e 5º ano.

**MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL**  
**II SEGMENTO – EJA - 41 SEMANAS – 202 DIAS LETIVOS – AULAS DE 45 MINUTOS**

ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	II SEGMENTO		Nº DE AULA POR DISCIPLINA
		CICLO III	CICLO IV	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	205
	ARTE	1	1	41
	SUBTOTAL	6	6	246
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	205
	SUBTOTAL	5	5	205
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4	4	164
	SUBTOTAL	4	4	164
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	164
	GEOGRAFIA	4	4	164
	SUBTOTAL	8	8	328
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	ENSINO RELIGIOSO	1	1	41
	SUBTOTAL	1	1	41
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	2	2	82
	SUBTOTAL	2	2	82
<b>TOTAL DE AULAS SEMANAIS</b>		<b>26</b>	<b>26</b>	<b>1066</b>

Observações: CICLO III - Referente as aprendizagens de saberes de 6º e 7º ano.

CICLO IV - Referente as aprendizagens de saberes de 8º e 9º ano.